

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

1. Será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais) para a Taxa de Agenciamento de Viagens? Ou o Valor Unitário Mínimo para a Taxa de Agenciamento de Viagens será de R\$ 0,01 (com duas casas decimais)?

RESPOSTA: O valor mínimo aceito é com duas casas decimais, R\$ 0,01

2. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?

RESPOSTA: Não é obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da contratante e não é obrigatório escritório na localidade.

3. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

RESPOSTA: Não possuímos serviço de agenciamento de viagens no órgão.

4. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA: Não é obrigatório o deslocamento do proprietário para assinatura do contrato, o instrumento é enviado via e-mail, sendo aceito assinatura eletrônica.

5. Será necessária autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

RESPOSTA: Não será necessária autenticação, em atendimento a Lei nº 13.726/2018

6. Será aceito valores zero ou negativo para a taxa de agenciamento?

RESPOSTA: Não será aceito valores zero ou negativo na taxa de agenciamento.

7. A forma correta de cadastrar a proposta seria apenas o valor unitário da taxa ou O valor estimado + a taxa?

RESPOSTA: A disputa será realizada pela taxa de agenciamento. A proposta deverá ser anexada ao sistema de acordo com o anexo II do edital

8. É necessário anexar os documentos de habilitação e a proposta no sistema?

RESPOSTA: Sim. Todos os documentos relativos à habilitação devem ser anexados ao sistema antes da abertura da sessão.